



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 014/2023**

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**Ver. Leonardo Eulálio**

**EMENTA**

**Institui o programa de inteligência emocional “Um olhar à saúde mental” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. FAÇO SABER,** em cumprimento ao artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. - 1º** Fica Instituída, o programa de inteligência emocional: “Um olhar à saúde mental”, a ser desenvolvido no município de Teresina

**Art. 2º** - O programa de que trata essa lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais na rede municipal de ensino.

**Parágrafo 1º:** . Para os efeitos desta Lei, considerem-se:

**I –** Inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

**II –** Saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

**Art. 3º** São os objetivos do programa de inteligência emocional um olhar à saúde mental:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

I – Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas.

II – Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III – Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do programa, proporcionando progressos na qualidade educacional.

IV – Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar.

V – Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e de não violência;

VI – Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar.

VII – Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

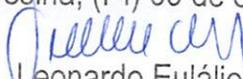
**Art. 4º** O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária cultura, necessidade do grupo e acontecimentos atuais ligados a comunidade.

**Art. 5º** As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas. Poder executivo, legislativo, judiciário, ministério público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste programa.

**Art. 6º** O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, (PI) 09 de outubro de 2023.

  
Leonardo Eulálio

Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

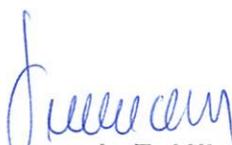
O vereador Leonardo Eulálio, com assento nesta casa legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de Lei considerando que a escola é um espaço público privilegiado, onde desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva.

De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade e, com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Além disso, alunos com a boa saúde mental apresentam uma boa integração com a sua comunidade, fazem bom uso escolar como local de aprendizagem e socialização, têm amigos com quem compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitar atividades de lazer. Estes alunos têm capacidade de resiliência frente as adversidades, perdas e frustrações. Sendo assim, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional pós pandemia e pós ataques a algumas unidades escolares, e a escola é a maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Portanto, espero contar com a apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta importante propositura.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

DATA 01/11/2023

  
Leonardo Eulálio  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.